



ESTATUTO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º ao 5º

CAPÍTULO II -DOS IRMÃOS ASSOCIADOS:

Seção I - Da Admissão

Art. 6º ao 8º

Seção II -Dos Irmãos Efetivos e Beneméritos

Art. 9º ao 10

Seção III -Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Art. 11 ao 13

Seção IV -Das Penalidades

Art. 14

Seção V -Da Exclusão

Art. 15 ao 16

CAPÍTULO III - DOS IRMÃOS AMIGOS:

Seção I - Da Admissão

Art. 17 ao 18

Seção II -Dos Direitos e Deveres dos Irmãos Amigos

Art. 19 ao 21

Seção III -Da Exclusão do Irmão Amigo

Art. 22

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA IRMANDADE:

Seção I -Dos Órgãos da Estrutura Orgânica

Art. 23

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 24 a 29

Seção III - Da Eleição dos Membros dos Conselhos Superior e Fiscal

Art. 30 ao 36

Seção IV -Do Conselho Superior

Art. 37 ao 41

Seção V -Do Conselho Fiscal

Art. 42

Seção VI -Do Conselho Diretor

Art. 43 ao 46

Seção VII Do Provedor

Art. 47.

Seção VIII Do Tesoureiro

Art. 48

Seção VI Da Administração do Hospital

Art. 49 ao 51

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 52

Gaudêncio



Art. 69 do

Art. 72 do

Art. 80 do

Art. 81

Art. 82 do

Art. 69 do - CAPTIVIDADE DOS CARGOS

Art. 72 do - DO FORTALECIMENTO DA IRMANDADE

Art. 80 do - DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Art. 81 do - DA FORMA DO ESTATUTO

Art. 82 do - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Irmandade tem a denominação "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI", fundada em 1.900, sediada na Praça Guia Lopes, nº 53, na cidade de Piumhi, Minas Gerais, com administração própria e autônoma, sem fins lucrativos, sendo uma Instituição Filantrópica da qual pode fazer parte todo cidadão de bem sem distinção de gênero, raça, cor, religião ou nacionalidade, desde que preenchidos os requisitos previstos no Capítulo II e/ou Capítulo III do presente estatuto.

Art. 2º São fins da Instituição:

I – Fundar e manter hospitais em que sejam tratados:

- a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;
- b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela administração, ou estabelecidas em convênio;
- c) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde ou Entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio.

II – Manter ambulatorios de qualidade para atendimentos de todos os pacientes.

III – Fundar outros organismos assistenciais ou de saúde, quando para isso possuir os necessários recursos.

IV - Organizar salas e realizar atendimentos em ambulatório distinto para consultas e atendimentos particulares e convênios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi não fará qualquer tipo de discriminação e atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos em quaisquer de suas faixas etárias.

Art. 3º O prazo de duração da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi é indeterminado.

Art. 4º Seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes e irmãos, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão de competências, cargos, funções ou atividades exercidas como membros do Conselho Superior, Conselho Diretor e Conselho Fiscal e qualquer outro no âmbito de gestão da Santa Casa, exceto quando ocupar cargo ou função remunerada na diretoria executiva.

EM BRANCO

Cartório PTDP | Piumhi-MG

Cartorio 01001/Plumini-11



§ 1º A Irmandade não distribuirá aos irmãos de qualquer classe lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo o possível superávit financeiro ser reinvestido visando à melhoria ou ampliação dos serviços médicos/hospitalares prestados.

§ 2º Considera-se benefício indireto para os fins deste artigo o lançamento de pré-candidatura ou candidatura em cargos políticos no exercício dos cargos diretivos previstos neste estatuto, devendo em tais hipóteses o interessado ocupante de cargo diretivo solicitar a sua retirada dos respectivos quadros com até 30 (trinta) dias de antecedência do registro da candidatura sob pena da aplicação das sanções previstas neste estatuto.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Irmandade poderá:

I - Colaborar com os órgãos públicos e privados no estudo e solução dos problemas da assistência social;

II - Criar e arrecadar contribuições junto aos seus irmãos, estabelecendo critérios próprios para a instituição e reajuste das contribuições;

III - Criar, produzir e editar jornais, revistas, informativos e outras publicações periódicas, destinados ao cumprimento dos objetivos da entidade;

IV - Celebrar convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, cooperação técnica e financeira, com entes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, que visem o aperfeiçoamento e a melhoria da saúde;

V - Promover estudos, pesquisas, congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e eventos de interesse dos associados;

VI - Desenvolver intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional;

VII - Desenvolver outras atividades afins a sua finalidade principal e que possam reverter em ganhos financeiros a fim de auxiliar a viabilidade econômica da entidade, inclusive assumindo a administração de outras unidades de saúde, públicas ou privadas, desde que haja aprovação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG



Art. 6º Os Irmãos Associados da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi são os irmãos eleitos em Assembleia Geral e prestam serviços voluntários para esta entidade.

Parágrafo único. Os irmãos associados serão divididos em irmãos efetivos e irmãos beneméritos.

Art. 7º São passíveis de indicação para aprovação em Assembleia Geral:

- I - Civilmente capaz;
- II - Com reputação ilibada;
- III - Que não esteja respondendo processo criminal;
- IV - Não tenha sido condenado por improbidade administrativa e/ou corrupção;
- V - Não esteja exercendo cargo público.

Art. 8º Mediante proposta oriunda de qualquer dos membros da Irmandade, observando o disposto no artigo 7º deste Estatuto, encaminhar-se-á o nome do candidato ao Conselho Superior, objetivando a admissão do mesmo como irmão.

§ 1º Aceita pela maioria absoluta do Conselho Superior, a proposta será levada ao conhecimento da Assembleia Geral da Irmandade, que aprovará ou não a proposta do candidato como irmão.

§ 2º Aprovada a proposta, haverá comunicação ao candidato, quando será expedido o diploma e registrado o seu nome no livro próprio adquirindo, a partir daí, os direitos e deveres como Irmão, respeitando o disposto no artigo 15 do presente Estatuto.

§ 3º Havendo rejeição da proposta, somente poderá ser renovada após transcorridos 02 (dois) anos da recusa, observados os critérios de admissão previstos no estatuto.

Seção II

Dos Irmãos Efetivos e Beneméritos

Art. 9º Os Irmãos Efetivos são aqueles que são aprovados em Assembleia Geral e prestam serviços voluntários a entidade, com frequência, respeitando as normas previstas neste estatuto e demais instrumentos da administração e podem concorrer aos cargos dos Conselho Diretor, Fiscal e Superior.

Art. 10. Os Irmãos Beneméritos são aqueles aprovados em Assembleia Geral e prestam serviços voluntários, não eletivos, esporádicos e



Art. 4º - O Poder Executivo do Município de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

1º - Aprovar o Projeto de Lei nº 001/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Piumhi-MG.

2º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

3º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

4º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

5º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

6º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

7º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

8º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

9º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

10º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

11º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

12º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

13º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

14º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

15º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

16º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

17º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

18º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

19º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.

20º - Determinar a publicação do presente no Diário Oficial do Município de Piumhi-MG.



relevantes à Instituição, ou que tenham doado bens ou valores significativos resultando notáveis benefícios ao hospital.

§ 1º Ouvido o Conselho Superior, os Irmãos Beneméritos serão propostos a Assembleia Geral da Irmandade pelo Provedor.

§ 2º Ficam expressamente assegurados os direitos já concedidos aos Irmãos Remidos, Efetivos, Beneméritos e Benfeitores anteriores a este Estatuto.

Seção III

Dos Direitos e Deveres Dos Irmãos Associados

Art. 11. Os Irmãos Associados Efetivos e Beneméritos poderão participar, pessoalmente - jamais por procuração ou outro instrumento de representação - das Assembleias Gerais da Irmandade, sendo-lhes lícito votar e serem votados após transcurso de 01 (um) ano da data de admissão ou da concessão do título, não lhe sendo exigida referida carência no caso de o Irmão Benemérito advir do quadro de irmãos aprovados em assembleia.

Art. 12. São impedidos de serem votados, os Irmãos:

I – Que mantenham vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

II - Que mantenham, por si ou por meio de empresas das quais façam parte, relação jurídica de conteúdo econômico, a exemplo de contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens ou produtos com a Irmandade;

III – Que exerçam cargo de direção em associações ou convênios médicos que mantenham contrato de prestação de serviços com a Irmandade.

Art. 13. São deveres dos Irmãos Associados:

I – Concorrer para o desenvolvimento, o prestígio e a prosperidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

II – Aceitar e exercer cargos e comissões para os quais forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes, os quais deverão ser aceitos pelo Provedor;

III – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito e comprovado, que poderá ser feito pessoalmente, por representante regularmente constituído ou através de outro associado, mediante comprovação do fato à Diretoria, solicitando a exclusão da obrigatoriedade de seu comparecimento;

IV – Cumprir este Estatuto;

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

V – Diligenciar e colaborar para que seja bem desempenhado o exercício do cargo para o qual for eleito ou designado seu representante;

VI – Acatar as decisões dos órgãos deliberativos da Irmandade;

VIII – Cooperar para o cumprimento das finalidades e objetivos previstos neste Estatuto;

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, o associado que não puder comparecer às reuniões, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá, pessoalmente ou por meio de seu representante, ou, ainda por meio de outro associado, comunicar por escrito e mediante comprovação do fato à Diretoria, solicitando a exclusão da obrigatoriedade de seu comparecimento.

Seção IV Das Penalidades

Art. 14. O Conselho Superior poderá sugerir as seguintes penalidades a qualquer dos Irmãos Associados:

I – advertência;

II – suspensão dos direitos;

III – exclusão da Irmandade.

§ 1º Fica assegurado o direito de defesa por escrito, dirigido ao Conselho Superior, a todos os irmãos quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda na hipótese de suspensão e ou exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembleia Geral.

§ 2º A exclusão de qualquer Irmão Associado será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas graves.

§ 3º A eliminação considerar-se-á definitiva se o irmão não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Seção V Da Exclusão do Irmão Associado do Quadro da Irmandade

Art. 15. Perderá a categoria de Irmão Associado aquele que:

I - Praticar qualquer ato de que resulte grave prejuízo ou dano material, financeiro ou moral à Instituição;

II – Desacatar os membros do Conselho Diretor, Conselho Superior e Conselho Fiscal no exercício de suas funções;



EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG



III – Negar-se a prestar contas quando em desempenho de função ou caso sujeito a esta obrigação;

IV – Provocar desordens ou tumulto e proferir injúrias, calúnias e/ou difamações nas reuniões da Irmandade;

V – Auferir qualquer tipo de vantagem direta ou indireta, inclusive nos termos deste estatuto, no exercício de funções diretivas.

§ 1º A exclusão, nas hipóteses não normatizadas no artigo, será decidida pela Assembleia Geral.

§ 2º A exclusão será feita por deliberação da Assembleia Geral, podendo o Provedor de imediato, e com o posterior referendo do Conselho Superior, determinar a suspensão do Irmão Associado até o final do processo administrativo, sendo que a aplicação da penalidade de exclusão suspenderá por no mínimo 24 meses a partir da decisão final, a apresentação de novo pedido de reingresso nos quadros associativos, podendo a decisão competente ampliar tal período restritivo.

§ 3º Conselho Superior, especialmente convocado para esse fim, nomeará uma comissão composta de no mínimo 03 (três) membros para a realização do processo administrativo, objetivando apurar os fatos alegados e se houve violação de algum item do artigo 15 deste estatuto.

§ 4º Após as conclusões, o processo administrativo será apresentado em reunião do Conselho Superior para referendar, ou não, a suspensão do Irmão Associado, expedindo-se a notificação respectiva ao Irmão Associado para tomar conhecimento do processo administrativo e, se assim o entender, apresentar defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada da comunicação nos autos do processo, a ser entregue na secretaria da provedoria, mediante recibo de protocolo.

§ 5º A pena de exclusão será decidida e declarada pela votação de maioria simples dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, cabendo deliberar em caráter exclusivo sobre o assunto, da qual o Irmão Associado, devidamente convocado em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, ou seu procurador constituído nos autos do processo, poderá participar e fazer sustentação oral pelo prazo de 10 minutos ante do início da votação.

§ 6º Da decisão do Conselho Superior caberá recursos à Assembleia Geral.

§ 7º O Conselho Superior decidirá quanto aos efeitos dos recursos encaminhados à Assembleia Geral.

Art. 16. Para as deliberações de exclusão em grau de recurso, é exigido o voto concorde de maioria simples dos Irmãos Associados, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.



Art. 1º - Fica estabelecido o presente Regulamento de funcionamento do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Piumhi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul será composto por sete membros, sendo cinco membros titulares e dois membros suplentes.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul será realizada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - A eleição será feita por deliberação da Assembleia Geral do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada em sessão solene, com a presença de todos os membros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul será instalado no dia 1º de janeiro de cada ano, com sede em Piumhi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - Após as conclusões do processo administrativo, o Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul será responsável por emitir parecer sobre a legalidade da decisão administrativa, bem como por emitir parecer sobre a legalidade da decisão judicial.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

Art. 8º - A pena de exclusão será decidida e declarada pela votação de maioria simples dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, sendo que a exclusão será decidida e declarada pela votação de maioria simples dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º - O Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul será responsável por emitir parecer sobre a legalidade da decisão administrativa, bem como por emitir parecer sobre a legalidade da decisão judicial.

Art. 10 - O Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul será responsável por emitir parecer sobre a legalidade da decisão administrativa, bem como por emitir parecer sobre a legalidade da decisão judicial.

Art. 11 - Fica estabelecido o presente Regulamento de funcionamento do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

[Handwritten signature]



CAPITULO III DOS IRMÃOS AMIGOS

Seção I Da Admissão

Art. 17. Os Irmãos Amigos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi não serão Irmãos Associados, serão doadores que contribuem mensal e ininterruptamente com a entidade, com valores estipulados pela Diretoria.

Art. 18. A admissão do contribuinte Irmão Amigo dar-se-á mediante preenchimento da ficha de cadastro respectiva e aprovação imediata como membro da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, sem necessidade de apreciação e aprovação em Assembleia Geral da Irmandade.

Seção II Dos Direitos e Deveres Dos Irmãos Amigos

Art. 19. Os Irmãos Amigos não participarão das Assembleias da Irmandade, e não terão direito de votar e ser votado para qualquer cargo diretivo ou fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, exceto nos casos de acúmulo com a categoria de Irmão Associado que lhe assegura referidas prerrogativas.

Art. 20. São direitos dos Irmãos Amigos:

I - Usufruir da hotelaria do Projeto Irmão Amigo, em caso de internação no hospital da entidade;

II - Receber descontos nos serviços de parceiros que aderirem ao projeto.

Parágrafo único. Para efetivo gozo dos direitos descritos no presente artigo, haverá uma carência de 6 (seis meses) contados da adesão ao projeto.

Art. 21. É dever dos Irmãos Amigos manter em dia a contribuição/doação mensal do Projeto Irmão Amigo, de forma contínua e sistemática.

Seção III Da Exclusão do Irmão Amigo

Art. 22. A exclusão do contribuinte Irmão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi dar-se-á por solicitação própria de baixa no seu nome do quadro da Irmandade ou por inadimplência de forma sistemática por mais de 90 (noventa) dias, e ocorrerá de forma automática, sem necessidade de prévio aviso.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG



§ 1º O título de Irmão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi é pessoal e intransferível, não gerando direito aos seus sucessores.

§ 2º Os benefícios do contribuinte Irmão Amigo são pessoais e não se estende aos seus dependentes ou beneficiários de qualquer espécie.

§ 3º Para manutenção do título de Irmão Amigo e usufruir dos benefícios oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Piumhi deverá manter-se sistematicamente em dia com a sua contribuição/doação mensal.

§ 4º O contribuinte Irmão Amigo poderá recuperar sua condição mediante pagamento dos valores em atraso ou nova filiação, sendo que, neste último caso, se sujeitará ao período de carência previsto no parágrafo único do art. 20, do Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI

Seção I Dos Órgãos da Estrutura Orgânica

Art. 23. São órgãos superiores da Irmandade:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Superior

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Diretor

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 24. Farão parte da Assembleia Geral os Irmãos Associados, que não estejam respondendo processos administrativos perante a Irmandade e não tenham sido apenados na forma dos artigos 14 e 15 deste Estatuto, cabendo ao Provedor a presidência das Assembleias Gerais da Irmandade.

I – Ordinariamente uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, de conformidade com o inciso IV do artigo 26 deste Estatuto.

II – Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 25. A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Provedor por meio de editais publicados em jornal local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.



Art. 17. O nome do Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como o nome do Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade da alteração.

Art. 18. O Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como o Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade da alteração.

Art. 19. O Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como o Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade da alteração.

Art. 20. O Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como o Imão Amigo da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade da alteração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI

Seção I Das Órgãos de Estrutura Organizacional

Art. 21. São órgãos superiores da instituição:

EM BRANCO

Cartório RTDPJ Piumhi-MG

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como a Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterada, sob pena de nulidade da alteração.

Art. 23. O estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como o estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade da alteração.

Art. 24. O estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como o estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade da alteração.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, bem como a convocação da Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não poderá ser alterada, sob pena de nulidade da alteração.



Art. 26. À Assembleia Geral compete:

I – Destituir os membros dos Conselhos Superior, Diretor e Fiscal mediante aprovação de 2/3 dos Irmãos Associados e aptos a votar, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

II – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão do irmão do quadro de associado;

III – Deliberar sobre a alienação, gravame ou permuta de bens imóveis;

IV – Apreciar, anualmente o relatório sobre as tomadas de conta do Conselho Diretor, o balanço e as contas da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação desses documentos;

V – Reunir-se a cada triênio, para eleição dos representantes dos irmãos a membros dos Conselhos Superiores e Fiscais da Irmandade, por votação ou aclamação;

VI – Resolver sobre a assunção de outra unidade de saúde, nos termos deste Estatuto;

VII – Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Irmandade;

VIII - Alterar o Estatuto.

Art. 27. As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Irmãos Associados, ou 30 (trinta) minutos depois, com a presença de no mínimo 10 (dez) dos Irmãos Associados.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas mediante a deliberação da maioria relativa, ou seja, 50% dos presentes mais um voto.

§ 2º Para efeito de verificação de quórum para instalação da Assembleia Geral ou deliberação, excluir-se-á o número dos irmãos impedidos de votar e serem votados.

§ 3º Aos irmãos impedidos de votar ou de serem votados será assegurado o direito de participar da Assembleia Geral e de externar suas opiniões, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 28. O requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos Irmãos Associados ou de 6 (seis) membros do Conselho Superior, torna obrigatória a convocação da Assembleia pelo Provedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do requerimento.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG



Parágrafo único. Caso o Provedor não faça a convocação no prazo determinado, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo menos por 03 (três) irmãos subscritores do requerimento, observado o ritual de convocação.

Art. 29. O Comparecimento dos Irmãos Associados às Assembleias Gerais comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presença.

Seção III

Da Eleição dos Membros dos Conselhos Superior e Fiscal

Art. 30. No caso de Assembleia Geral, que tenha por finalidade a eleição dos Conselhos Superior e Fiscal, o edital de convocação se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em um jornal de circulação local.

Art. 31. Os Irmãos Associados concorrentes à eleição a membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal deverão efetuar o registro de seus nomes na Secretaria da Provedoria, em horário comercial, da publicação do edital e até quinze (15) dias antes da realização da Assembleia Geral respectiva, sendo que as inscrições serão individuais e não em chapas constituídas

§ 1º Após o seu registro, decorrerá prazo de dois dias úteis para impugnação dos nomes apresentados;

§ 2º Coincidindo o prazo para o registro de nomes em um sábado, domingo ou feriado, o registro realizar-se-á no último dia útil, que anteceder esses dias.

§ 3º Não ocorrendo registro de candidatos em número suficientes para o preenchimento dos cargos disponíveis, ou mesmo em decorrência da impugnação de alguma candidatura, os nomes inscritos serão levados à Assembleia Geral, que abrirá espaço para a indicação de nomes para completarem os cargos, após o que se procederá a eleição.

§ 4º Caso ainda, não encontre candidato, a Assembleia Geral poderá ser prorrogada por 48 (quarenta e oito) horas, objetivando conseguir o número determinado.

§ 5º Caso a eleição não se concretize o mandato da Diretoria, fica automaticamente prorrogado por 60 (sessenta) dias, prazo para se convocar nova eleição.

Art. 32. Os cargos ligados à provedoria que impliquem a sucessão do provedor, não podem receber inscrições de irmãos integrantes do Corpo Clínico do Hospital e se caso aceitas, estarão impedidos de posse, se eleitos.

Art. 33. A Eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, por convocação do Provedor, far-se-á em Assembleia Geral Ordinária da Irmandade, a qual realizar-se-á até o dia 31 de março do ano em que encerrar o triênio. A eleição indicará:



Art. 1º - O presente Estatuto Social é aprovado em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim, e a sua validade é retroativa à data de sua aprovação.

Art. 2º - O presente Estatuto Social é aprovado em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim, e a sua validade é retroativa à data de sua aprovação.

Seção III

Da Eleição dos Membros do Conselho Superior e Fiscal

Art. 3º - No caso de Assembleia Geral, que tenha por finalidade a eleição do Conselho Superior e Fiscal, o edital de convocação se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em um jornal de circulação local.

Art. 4º - Os membros associados convencionam a eleger a membros do Conselho Superior e Fiscal, devendo eleger o registro de seus nomes no Protocolo da Prefeitura, em nome comercial, na publicação do edital e no Diário (RJ) das atas de reuniões da Assembleia Geral respectiva, sendo que os membros não eleitos não são eleitos.

Art. 5º - A eleição será realizada em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim, e a sua validade é retroativa à data de sua aprovação.

Art. 6º - O Conselho Superior e Fiscal será eleito em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim, e a sua validade é retroativa à data de sua aprovação.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

Art. 7º - A eleição dos membros do Conselho Superior e Fiscal será realizada em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim, e a sua validade é retroativa à data de sua aprovação.

Art. 8º - Caso ainda não tenha sido eleito o Conselho Superior e Fiscal, a Assembleia Geral convocada para este fim, e a sua validade é retroativa à data de sua aprovação.

Art. 9º - Caso a eleição não se concretize, o mandato do Conselho Superior e Fiscal será prorrogado por 30 (trinta) dias, prazo para se convocar uma nova eleição.

Art. 10º - Os cargos de membros do Conselho Superior e Fiscal são de natureza honorária, não podendo receber indenização de danos materiais ou morais, e os membros não eleitos não são eleitos.

Art. 11º - A eleição dos membros do Conselho Superior e Fiscal será realizada em sessão ordinária da Assembleia Geral, convocada para este fim, e a sua validade é retroativa à data de sua aprovação.

[Handwritten signature]



I – os 13 (treze) membros que integrarão o Conselho Superior;

II – os 06 (seis) membros para integrarem o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 34. Os membros eleitos para o Conselho Superior e Conselho Fiscal tomarão posse preferencialmente na Assembleia Geral Ordinária a se realizar até 31 de março de cada ano, ficando-lhes facultado, contudo, tomar posse imediatamente na Assembleia que os eleger, lavrando-se o termo de posse em livro próprio.

Art. 35. Os mandatos dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição apenas para o Conselho Superior.

Art. 36. Ocorrendo vaga no Conselho Superior, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição visando o preenchimento do cargo vago.

Seção IV Do Conselho Superior

Art. 37. O Conselho Superior será composto, transitoriamente, quando da sua escolha, por 13 (treze) membros efetivos, escolhidos entre os membros da Irmandade, eleitos pelos irmãos em Assembleia Geral.

§ 1º Após a escolha do Conselho Superior, sob a coordenação do Conselheiro mais idoso, será designada a primeira reunião, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, em que os membros deste conselho elegerão o Conselho Diretor e seus representantes: Provedor, Vice Provedor, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

§ 2º Após a escolha dos membros que ocuparão os cargos de Provedor e vice, Tesoureiro e vice, o Conselho Superior passará a ser composto por 9 (nove) membros, quando então serão escolhidos entre estes, o Presidente do Conselho, bem como o 1º e o 2º Secretário.

Art. 38. São funções do Conselho Superior:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia, os Regimentos Internos e as deliberações que tomar;

II – Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento;

III – Exercer a fiscalização da receita e despesa mediante apreciação de relatórios elaborados pelo Conselho Diretor da Entidade;

IV – Aprovar o plano Anual de Gestão da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e fiscalizar o seu cumprimento;



Art. 34. Os membros efetivos são o Conselho Superior e Conselho Superior de Trabalho, sendo este último eleito para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 35. Os estatutos dos membros do Conselho Superior e do Conselho Superior de Trabalho são aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 36. O Conselho Superior e o Conselho Superior de Trabalho são convocados pelo Conselho Superior para o exercício de suas funções.

Seção IV Do Conselho Superior

Art. 37. O Conselho Superior é composto por representantes de cada uma das entidades sindicais filiadas ao Conselho Superior, sendo a sua composição determinada pelo Conselho Superior.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

Art. 38. Após a escolha do Conselho Superior, este é convocado para o exercício de suas funções, sendo a sua composição determinada pelo Conselho Superior.

Art. 39. Após a escolha dos membros que compõem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior, estes são convocados para o exercício de suas funções, sendo a sua composição determinada pelo Conselho Superior.

Art. 40. São funções do Conselho Superior:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao trabalho;

II - Zelar pelo bem-estar social e dignidade no trabalho de seus membros;

III - Exercer a fiscalização do trabalho e das condições de trabalho;

IV - Promover plano anual de trabalho de interesse Social de seus membros;

V - Promover plano anual de trabalho de interesse Social de seus membros;



V – Submeter ou propor à Assembleia Geral os assuntos cuja decisão caiba a esse órgão;

VI – Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos;

VII – Propor, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, ao Provedor, medidas administrativas-técnicas visando à melhoria dos serviços médicos/hospitalares prestados. As medidas sugeridas poderão ser acatadas ou não pelo Provedor, caso em que, havendo interesse do Conselho Superior externado no prazo de 10 (dez) dias, caberá a convocação da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para deliberar em último caso sobre a implantação ou não das medidas sugeridas;

VIII – Propor, mediante a aprovação de 06 (seis) de seus membros, à Assembleia Geral a destituição dos ocupantes dos cargos dos órgãos superiores ou de membros da Irmandade, especificando os motivos que embasaram a proposição;

IX – Encaminhar por escrito à Assembleia Geral, mediante a aprovação de 06 (seis) de seus membros, pedido de destituição dos ocupantes dos cargos dos órgãos superiores ou de Irmãos Associados, especificando os motivos que embasaram a proposição;

X – Propor, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, medidas administrativas-técnicas a serem tomadas pelo Conselho Diretor, caso em que, havendo inconformidade da maioria de seus membros, caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o assunto;

XI – Convocar o Conselho Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a comparecer nas reuniões do Conselho Superior a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados;

XII – Analisar, após provocação devidamente fundamentada pelo Conselho Diretor, possível terceirização dos serviços do Hospital, que, no caso somente poderá ser feita através de adequado contrato, assegurando-se a publicidade e o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a participação de no mínimo 3 (três) interessados, ficando a terceirização condicionada à aprovação de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao interessado que se sentir prejudicado, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo único. Caso não exista o número mínimo acima indicado, as propostas existentes serão analisadas com base no parâmetro econômico-financeiro, que atenda os interesses da instituição;

XIII – No caso do inciso anterior, versando sobre terceirização, global ou parcial dos serviços do Hospital, deverão ser observadas, ainda, as regras próprias da contratualização, definidas pela política pública de saúde.



2 - Submeter ao grupo a discussão sobre a realização de reuniões e a sua duração;

3 - Realizar o encerramento de todas as reuniões e a sua duração;

4 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

5 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

6 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

7 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

8 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

9 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

10 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

11 - Realizar reuniões especiais de trabalho de caráter técnico, quando necessário, para a realização de estudos e pesquisas, bem como para a realização de cursos e treinamentos, desde que haja interesse da comunidade e que não haja prejuízo para o funcionamento normal do Conselho Municipal de Saúde.

[Handwritten signature]



sempre que esses serviços se referirem à atividade fim (assistência à saúde) conveniados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), garantindo-se, nesse caso, a cobertura mínima legal de 60% desses serviços para os usuários SUS;

IX – Analisar, após provocação devidamente fundamentada pelo Conselho Diretor, possível aluguel de espaços e salas dentro do Hospital, que, no caso somente poderá ser feita através de adequado contrato, mediante pagamento de aluguel, participação nos resultados ou taxa de utilização, ficando a contratação condicionada à aprovação de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao interessado que se sentir prejudicado, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembleia Geral.

X – Propor à Assembleia Geral, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, alteração ao presente Estatuto.

XI – Resolver, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, os casos omissos deste Estatuto, utilizando como parâmetro a analogia, a equidade, os princípios gerais de Direito, expedindo-se resoluções e atos normativos para dar publicidade às decisões tomadas, cabendo ao interessado recurso à Assembleia Geral.

XII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros.

Art. 39. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, a saber, na segunda quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante convocação do Presidente do Conselho, em hora previamente determinada, sendo condição para que ela se realize, o comparecimento de pelo menos cinquenta por cento (50%) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, e realizar-se-ão no prazo de 15 dias posteriores, após solicitação do Presidente do Conselho, do Provedor, ou de outro membro do Conselho Diretor, ou por um mínimo de 03 (três) dos membros do Conselho Superior ou ainda, por 1/5 dos Irmãos Associados, especificando, fundamentadamente, o assunto a ser tratado.

Art. 40. O Provedor e os demais membros do Conselho Diretor poderão, mediante informação por escrito e protocolada com até 05 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, participar das reuniões do Conselho Superior, tendo direito à voz nas mesmas, ficando obrigado a se ausentar da reunião quinze minutos antes do momento em que o Conselho Superior for votar sobre os assuntos colocados em pauta.

Art. 41. O Conselho Superior somente funcionará com a presença da maioria de seus membros, observando o quórum qualificado para a deliberação de certos assuntos, conforme previsto no artigo 37 deste Estatuto, sendo que as demais decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

EM BRANCO

Cartório RTDP, J. Piumhi-MG



§ 1º O membro do Conselho Superior que tiver interesse no assunto em pauta, deverá, na oportunidade, declarar seu impedimento ficando, em caso de omissão, qualquer dos membros do Conselho Superior autorizado a levantar o impedimento, justificando-o, quando assim o impedimento será julgado pelos demais membros do Conselho Superior.

§ 2º A convocação dos membros do Conselho Superior se dará através de comunicação via e-mail, telefone ou outra forma efetivamente protocolada, podendo ainda, ocorrer a designação de um funcionário do Hospital para entregar a comunicação, mediante recibo de entrega. Em qualquer caso, a comunicação deverá mencionar a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) irmãos efetivos, e 03 (três) suplentes, sendo escolhidos entre aqueles eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Irmandade, conforme determina o presente Estatuto e presidido pelo mais idoso, com mandato de 03 (três) anos, não permitida a reeleição;

§ 1º Ao Conselho Fiscal compete:

I – Requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros e ou papéis relacionados com a administração da Irmandade e ou do Hospital;

II - Emitir pareceres sobre relatórios, contas, balanços de exercício, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária da Irmandade;

III – Requerer auditorias quando necessário;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens do Hospital.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

§ 3º A convocação dos membros do Conselho Fiscal se dará da mesma forma da convocação dos membros do Conselho Superior.

Seção VI Do Conselho Diretor

Art. 43. A administração da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi será exercida pelo Conselho Diretor, solidariamente como Conselho Superior, devendo ser acionado conforme estabelecido neste Estatuto.



§ 1º O Conselho Superior de Educação do Estado de São Paulo é o órgão superior de planejamento, coordenação, orientação e fiscalização da educação básica do Estado de São Paulo, exercendo suas funções de forma colegiada e deliberativa, sendo o seu presidente eleito dentre os membros do Conselho Superior.

§ 2º A convocação dos membros do Conselho Superior se dará através de comunicação via e-mail, telefone ou outra forma eletrônica, podendo ainda ocorrer a designação de um representante de cada órgão a comunicar, mediante recibo de entrega em original, com a comunicação devida, mencionando a data e o local e a natureza da reunião.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) suplentes, sendo escolhidos entre pessoas físicas, de acordo com o Edital de Licitação, com o objetivo de acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do Estado de São Paulo, bem como emitir pareceres e recomendações.

§ 1º O Conselho Fiscal consiste:

I - Representar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros e rubricas referentes à administração do Estado e do Município;

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

II - Emitir pareceres sobre a execução orçamentária e financeira do Estado e do Município;

III - Prestar auxílio técnico e consultivo;

IV - Controlar sobre aplicação e alienação de bens do Estado.

§ 2º O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário para o cumprimento de suas atribuições.

§ 3º A convocação dos membros do Conselho Fiscal se dará de forma a convocar todos os membros do Conselho Superior.

Seção VI Do Conselho Diretor

Art. 42. A administração da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi será exercida pelo Conselho Diretor, exclusivamente, sendo o seu presidente eleito dentre os membros do Conselho Superior.

[Handwritten signature]



Art. 44. Os cargos do Conselho Diretor serão exclusivamente ocupados por Irmãos Associados não vinculados ao Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Art. 45. O Conselho Diretor será composto pelo Provedor, Vice Provedor, Tesoureiro e Vice Tesoureiro, eleitos na forma do disposto no artigo 37, conforme determina o presente Estatuto e presidido pelo Provedor, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Ao Conselho Diretor compete a administração do hospital, nos seguintes termos:

- I – Zelar pelos interesses da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;
- II – Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis, que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendado os submeterá;
- III – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS, nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no instrumento formal de contratualização com o Gestor SUS;
- IV – Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade ou de contratação abaixo do percentual mínimo legal, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, na forma legal regulamentada;
- V – Comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo legal, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados;
- VI – Sem prejuízo das demais obrigações definidas pela política pública de saúde, nos casos de ser conveniada com o SUS, manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando contratado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- VII – Autorizar pagamentos devidamente processados e despesas constantes no orçamento aprovado e as de caráter urgente necessárias ao bom andamento da Instituição, podendo delegar atribuições;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral.
- IX – Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, observando as matérias cuja aprovação depende de manifestação do Conselho Superior.



Art. 44 - O cargo de Conselho Fiscal será exclusivamente ocupado por pessoa associada ao Hospital de Piumhi, sendo de responsabilidade do Piumhi.

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros, eleitos em sessão no Hospital de Piumhi, para o período de 01 (um) ano, renovável.

Art. 46 - O Conselho Fiscal compete a administração do Hospital de Piumhi.

Art. 47 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: I - Zelar pelas atividades da Santa Casa de Piumhi; II - Acompanhar todas as atividades administrativas, econômicas, sociais e culturais da Santa Casa de Piumhi, bem como a execução dos programas de saúde.

Art. 48 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: III - Zelar pela execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde.

Art. 49 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: IV - Zelar pela execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

Art. 50 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: V - Zelar pela execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde.

Art. 51 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: VI - Zelar pela execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde.

Art. 52 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: VII - Zelar pela execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde.

Art. 53 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: VIII - Zelar pela execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde.

Art. 54 - O Conselho Fiscal terá a seguinte atribuição: IX - Zelar pela execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde, bem como a execução dos programas de saúde.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



X – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, dentro do prazo estatutário, minucioso relatório das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, acompanhado do balanço e do parecer do Conselho Fiscal.

XI – Apresentar ao Conselho Superior os projetos de obras e o orçamento anual.

§ 2º Havendo divergência entre o Provedor e os demais integrantes do Conselho Diretor sobre determinada medida administrativa-técnica, prevalecerá a deliberação do Provedor, cabendo aos demais, se julgar conveniente, interpor recurso no Conselho Superior no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser convocado para julgar o recurso.

Art. 46. Os documentos oficiais da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, cheques, títulos, etc., deverão ser assinados pelo Provedor e pelo Tesoureiro, sob pena de nulidade, inclusive os contratos em que a participação de ambos for necessária.

Seção VII Do Provedor

Art. 47. É responsabilidade específica do Provedor e a ele caberá a decisão, depois de opinarem os demais membros do Conselho Diretor e o Administrador, nas matérias que tratem:

I – Da administração financeira da Instituição;

II – Das instalações e bens físicos do Hospital aí incluídos a sua manutenção, ampliação, compra e venda de equipamentos, casos em que será colhida a prévia manifestação do Conselho Superior;

III – Dos provimentos dos cargos e funções da Instituição e/ou Hospital, contratando, demitindo, suspendendo e coordenando todo o pessoal administrativo, serviços gerais, diretamente ou por delegação;

IV – Representar a Irmandade em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;

V – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI – Assinar todos os documentos oficiais da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi. Cheques, títulos, etc., deverão ser assinados juntamente com o Tesoureiro, sob pena de nulidade, inclusive os contratos em que a participação de ambos for necessária.

Parágrafo único. Ao Vice Provedor, competem todas as funções do Provedor, em todos os seus impedimentos.

Seção VIII Do Tesoureiro



Art. 1º - O presente é o Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011.

Art. 2º - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Art. 3º - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Art. 4º - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Seção VII Do Provedor

Art. 41 - É responsabilidade exclusiva do Provedor a representação de qualquer ato ou omissão que viole o presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011.

EM BRANCO Cartório RTDPJ Piumhi-MG

Art. 42 - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Art. 43 - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Art. 44 - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Art. 45 - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Art. 46 - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Art. 47 - O presente Regulamento do Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Conselho Superior de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de maio de 2011, tem por finalidade:

Seção VIII Do Tasseiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 48. Ao Tesoureiro compete:

I- A responsabilidade pela movimentação financeira da Instituição, mediante previa validação do Provedor;

II- Ter a seu cargo a escrituração geral de todo o movimento financeiro da Instituição, propondo a nomeação do pessoal necessário a esse serviço;

III- Apresentar mensalmente ao Provedor relatório mensal de movimentação, com as verbas devidamente especificadas e documentadas;

IV- Assinar todos os documentos oficiais da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, incluídos contratos de qualquer natureza, cheques, títulos, conjuntamente com o Provedor, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Ao Vice Tesoureiro competem todas as funções do Tesoureiro, em todos os seus impedimentos.

Seção IX Da Administração Do Hospital

Art.49. A administração da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi será exercida pelo Conselho Diretor, solidariamente como Conselho Superior, devendo ser acionado conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 50. Haverá a obrigatoriedade da contratação de administrador hospitalar, pessoa física ou jurídica, para assessoramento do Conselho Diretor, devendo o profissional possuir, no mínimo, nível superior, especialização em gestão hospitalar e experiência profissional devidamente comprovada.

Parágrafo único. A indicação do administrador hospitalar e de sua remuneração será feita pelo Provedor, sujeito à ratificação do Conselho Superior, cabendo, em qualquer caso, em havendo interesse, recurso à Assembleia Geral.

Art. 51. É função do Administrador, sempre atentando para as determinações do Provedor, bem como as do Conselho Diretor, respeitando estes as opiniões profissionais daquele, exercer:

I – A administração diária da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

II – O planejamento, acompanhamento e prestação de contas ao Provedor e ao Conselho Diretor de todos os atos administrativos, em reuniões periódicas agendadas previamente a critério do Conselho Diretor, lavradas as atas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES



Art. 1º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

é da responsabilidade do Provedor, sendo a responsabilidade do Provedor

Art. 2º - É de responsabilidade do Provedor a apresentação dos documentos

Art. 3º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

Art. 4º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

Art. 5º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

Seção IX Da Administração do Hospital

Art. 6º - A administração do Hospital é de responsabilidade do Provedor

EM BRANCO

Cartório RTDPJ Piumhi-MG

Art. 7º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

Art. 8º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

Art. 9º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

Art. 10º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

Art. 11º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE



Art. 52. A Santa Casa de Misericórdia de Piumhi responde perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, solidária ou subsidiariamente, pelos débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive tributários e previdenciários e pelos encargos sociais, os seus associados, inclusive com relação ao patrimônio dos integrantes do seu quadro associativo, bem como daqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação.

Parágrafo único – Poderá, contudo, responder civil e penalmente o integrante do quadro associativo, bem como daqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação que, com dolo, praticar ato de gestão comprovadamente lesivo ao patrimônio da Instituição, apurado em processo administrativo determinado pelo Provedor da Irmandade e/ou pelo Conselho Superior.

CAPITULO VI DA PERDA DOS CARGOS

Art. 53. Constituirão causas de perda de cargos de membros do Conselho Diretor, Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, além do término final de mandato, a morte, cassações, a renúncia de seu titular e ainda quando faltarem sem justa causa à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem motivo justificado, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Nos casos de perda de cargo por cassações será assegurado aos membros cassados direito à ampla defesa, observando as disposições presentes nos artigos 15 e 16 deste Estatuto.

Art. 54. Terá seu cargo cassado o membro que:

I – Comportar-se de maneira incompatível com a dignidade de seu cargo;

II – Atentar contra o patrimônio ou o bom nome da Instituição ou de seus pares;

III – For processado judicialmente e condenado, com trânsito em julgado de sentença, por crime contra o patrimônio, a administração pública ou da justiça;

IV – Não prestar contas às autoridades competentes do exercício de seu mandato, quando solicitado.

V – Agir de forma negligente nas atividades que lhe cabem em função do cargo que ocupa;

VI – Desrespeitar o presente estatuto.

EM BRANCO

Cartório RTDPJ Piumhi-MG



Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens "I, II, V, VI" proceder-se-á processo administrativo determinado pelo Provedor da Irmandade e/ou pelo Conselho Superior, assegurando-se amplo direito de defesa ao membro acusado.

Art. 55. As conclusões do inquérito administrativo serão encaminhadas ao Provedor da Irmandade, que relatará o processo, indicando a providência que julgar conveniente, remetendo o inquérito administrativo ao Conselho Superior, que decidirá mediante a votação de 06 (seis) de seus membros.

Art. 56. Sendo o Provedor da Irmandade a pessoa investigada, será designado um membro do Conselho Superior para agir de forma indicada no artigo anterior.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Art. 57. O patrimônio da Irmandade compõe-se:

I – Do excedente da receita sobre as despesas;

II – Dos imóveis que já possui e suas respectivas benfeitorias, quer estejam, ou não, ocupados e explorados;

III – Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados;

IV – Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que já possui, que estejam, ou não, em uso;

V – Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação e que venham, ou não, a ser utilizados;

VI – De heranças, legados e donativos de qualquer natureza;

VII – De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, que seja sediada preferencialmente nesta cidade de Piumhi/MG.

Art. 58. Os donativos feitos à Irmandade com o fim determinado pelo doador, só poderá ter destino diferente, com autorização deste.

Parágrafo único. Ao ser constatado, no fim de 02 (dois) anos, após o falecimento do doador a impossibilidade de ser empregada a respectiva

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

doação de acordo com a determinação ou vontade dele, após aprovada em Assembleia Geral, poderá ser aproveitada para outros fins.



Art. 59. Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Irmandade não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou doados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 60. Os demais bens da Irmandade, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser alienados pela Provedoria, com anuência do Conselho Superior, com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 61. Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Irmandade, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e, assim mesmo, se houver autorização da Assembleia Geral que deliberará com as cautelas estatutárias estabelecidas para alienação.

Art. 62. Constituem rendas da Irmandade:

- I – As rendas decorrentes do funcionamento do Hospital;
- II – As contribuições dos Irmãos Amigos;
- III – Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial;
- IV – O produto líquido de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar;
- V – O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade;
- VI – Os aluguéis e outras rendas produzidas por imóveis, bens e serviços;
- VII – Outras rendas não previstas nos itens anteriores.

Art. 63. Aplicar-se-á a Irmandade, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e na aquisição de bens imóveis, títulos públicos e privados, de comprovada garantia, rentabilidade e liquidez.

Art. 64. Para adquirir ou onerar, alienar, hipotecar e vender bens imóveis do patrimônio social, inclusive renunciar direitos, bem como contrair empréstimos ou dívidas que exijam garantia real imobiliária incidente sobre o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, a Irmandade necessitará em primeira chamada, de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos Associados e aptos a votar, ou em segunda chamada, maioria dos Irmãos Associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



...do de acordo com a deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a realização de...

Art. 2º. Os bens móveis existentes no Patrimônio da Imobiliária...
...de acordo com a deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a realização de...

Art. 3º. Os bens imóveis existentes no Patrimônio da Imobiliária...
...de acordo com a deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a realização de...

Art. 4º. Nenhuma obra de reforma ou melhoria poderá ser realizada em...
...de acordo com a deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a realização de...

Art. 5º. Constituem rendas da Imobiliária:

I - Rendas decorrentes do funcionamento do Hospital;

II - Rendas decorrentes das atividades de...

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG

III - Rendas decorrentes das atividades de...

IV - Rendas decorrentes das atividades de...

V - Rendas decorrentes das atividades de...

VI - Rendas decorrentes das atividades de...

VII - Rendas decorrentes das atividades de...

Art. 6º. A Imobiliária é responsável integralmente pelas despesas...
...de acordo com a deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a realização de...

Art. 7º. Para a realização de qualquer ato, é necessário a presença...
...de acordo com a deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a realização de...

[Handwritten signature]



Art. 65. A Irmandade conservará toda a sua documentação fiscal durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem, inclusive os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Art. 66. A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi poderá ser dissolvida ou liquidada por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus Irmãos Associados reunidos em Assembleia Geral, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra convocação.

Art. 67. Decidida a extinção na forma do artigo anterior, a reunião final da Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Irmandade à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, que seja sediada preferencialmente nesta cidade de Piumhi/MG, observados os dispositivos legais aplicáveis e ao disposto no parágrafo único do art. 57 deste Estatuto.

Art. 68. Os Irmãos Associados, em caso de dissolução da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Associação.

CAPITULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta do Conselho Superior à Assembleia Geral da Irmandade.

§ 1º A minuta do Estatuto deverá ser encaminhada, sob protocolo, aos Irmãos quites até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 2º A proposta será aprovada por 2/3 dos Irmãos Associados e aptos a votar, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Em caso de urgência ou calamidade, o Provedor poderá tomar as medidas necessárias, sem anuência do Conselho Superior, devendo, contudo, àquele efetivar posterior conhecimento das medidas tomadas, a este.

Art. 71. As atividades da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e seus anexos serão disciplinadas por regulamentos e regimentos internos, que uniformizarão e harmonizarão suas rotinas de trabalho e estabelecerão os limites de competência de seus diversos órgãos e serviços.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ Piumhi-MG



Art. 72. O Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, será elaborado pelo Provedor, com obediência às normas gerais deste Estatuto, preferencialmente com participação do Corpo Clínico, formalmente, como anuente e após oitiva do Conselho Diretor será submetido à Aprovação do Conselho Superior.

Art. 73. Será obrigatório o afastamento de seu cargo, o membro do Conselho Superior, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo público eletivo, devendo solicitar a sua retirada dos respectivos quadros com até 30 (trinta) dias de antecedência do registro da candidatura sob pena da aplicação das sanções previstas neste estatuto, podendo retornar após a eleição, se eleito ou não.

Art. 74. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 75. Por ocasião da admissão de profissionais de saúde no Corpo Clínico, obrigatoriamente, deverão ser cientificados, com anuência, das disposições estatutárias e regimento interno do Hospital.

Art. 76. Para efeito das disposições deste Estatuto, a instituição deverá, no prazo máximo de 180 dias, tomar todas as providências necessárias para a regularização de contratos de natureza econômico-financeira, que envolvam qualquer tipo de exploração de serviços dentro de suas dependências.

Art. 77. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação deste Estatuto.

Art. 78. Fica revogado o Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em 01 de junho de 2022, e este Estatuto fica aprovado em Assembleia Geral realizada na data de 16 de janeiro de 2024, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi/MG.

Piumhi, 16 de janeiro de 2024.


Gasparino dos Santos
Provedor

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIUMHI-MG
Rua Miguel Couto, Nº398 - Centro - Piumhi - MG - Cep: 37.925-000 Tel.: (37)3371-4292 - rtdpjpiumhi@hotmail.com

Erika Silva Elói - Registradora

PROTOCOLO: 20987 | REGISTRO: 2851 - Av 44
LIVRO: A-45 | FOLHA: 229/250 | DATA: 19/02/2024
Cotação: Emol.: R\$ 391,51 - T.F.J. R\$ 133,60 - Recomp.: R\$ 23,55
ISS: R\$ 19,59 - Valor Final: R\$ 568,25
Códigos 8107-7(1), 8801-9(1), 8101-6(25)
Pablo Antônio - Escrevente Subst.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Piumhi - MG

SELO DE CONSULTA: GZK56964
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8757.5085.7189.4236
Quantidade de atos praticados: 27
Ator(es) praticado(s) por: Pablo Antônio - Escrevente Subst.
Emol.: R\$ 415,06 - T.F.J. R\$ 133,60
Valor Final: R\$ 548,66 - ISS: R\$ 19,59
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Pablo Antônio
Escrevente Substituto
Piumhi - MG



Art. 1º O Regimento Interno do Estado de Mato Grosso do Sul, no que se refere ao Poder Judiciário, fica revogado e substituído pelo Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, e em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º O Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, fica revogado e substituído pelo Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, e em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, fica revogado e substituído pelo Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, e em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, fica revogado e substituído pelo Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, e em vigor a partir da publicação desta Lei.

EM BRANCO
Cartório RTDPJ - Mato Grosso do Sul

Art. 5º O Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, fica revogado e substituído pelo Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, e em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º O Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, fica revogado e substituído pelo Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado em 18 de janeiro de 2024, e em vigor a partir da publicação desta Lei.

Plano 18 de janeiro de 2024

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Plano 18 de janeiro de 2024